



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI COMPLEMENTAR Nº 68/2019

Modifica e acrescentam critérios de acesso a função de Direção e Vice Direção das Escolas Municipais, determinado na Lei Complementar nº 35/2015, suprime função e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pirapetzinga aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica modificado o artigo 5º, II da Lei Complementar nº 35/2015, que “Dispõe sobre o Plano de Cargos e Vencimentos dos Servidores Integrantes do Quadro de Pessoal do Magistério da Prefeitura Municipal de Pirapetzinga e dá outras providências.”, que passa a ter a seguinte redação:

**“Art. 5º. ...**

*I - ...*

*II - Quadro de Função de Direção a ser eleita:*

- a) Diretor Escolar I;*
- b) Diretor Escolar II;*
- c) Vice-Diretor Escolar.”*

**Art. 2º.** Fica modificado o artigo 14, *caput* da Lei Complementar nº 35/2015, que “Dispõe sobre o Plano de Cargos e Vencimentos dos Servidores Integrantes do Quadro de Pessoal do Magistério da Prefeitura Municipal de Pirapetzinga e dá outras providências.”, que passa a ter a seguinte redação:

**“Art. 14.** *As funções de Diretor Escolar e Vice-Diretor Escolar serão escolhidas através de escrutínio secreto, que serão preenchidos por servidores públicos ocupantes de cargos efetivos integrante do Quadro de Pessoal do Magistério e seu provimento, após o resultado, através de Portaria a ser expedida pelo Chefe do poder Executivo Municipal, com mandato eletivo de 2 (dois) anos.*

**§ 1º.** *Os Diretores e Vice-Diretores das Escolas do Município serão eleitos pela comunidade escolar, mediante eleição direta e uninominal, por*

PRAÇA DIRCEU DE OLIVEIRA MARTINS, 01, CENTRO  
Tel.: (32) 3465 – 3100 – FAX (32) 3465 - 3101 – CNPJ.: 18.092.825/0001-49  
e-mail.: [administracao@pirapetzinga.mg.gov.br](mailto:administracao@pirapetzinga.mg.gov.br)

AFIXADO NO QUADRO DE  
AVISOS DA PREFEITURA

13 / 13 / 2019

*Quarta*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

*meio de voto secreto, proibido o voto por representação, e na proporcionalidade de pesos por segmento definida nesta Lei.*

*§ 2º. Entende-se por comunidade escolar, para efeito deste artigo, o conjunto de alunos, pais ou responsáveis por alunos, membros do magistério e demais servidores públicos, ambos em efetivo exercício na Unidade Escolar.*

*§ 3º. Poderá candidatar-se à eleição para Diretor e Vice-Diretor Escolar, membro do magistério estável no serviço público municipal, com tempo mínimo de 9 (nove) anos de exercício de magistério municipal, e que tenha, pelo menos, 18 (dezoito) meses de atividade na escola, em tempo imediatamente anterior à eleição.*

*§ 4º. Para o exercício das funções gratificadas de Diretor e Vice-Diretor Escolar, exige-se curso superior e carga horária mínima de trabalho de 40h (quarenta horas).”*

**Art. 3º.** A inscrição far-se-á individualmente para a função de Diretor e Vice-Diretor Escolar, cabendo a cada um dos candidatos entregar à Comissão Eleitoral o pedido de inscrição, até 15 (quinze) dias após a fixação do edital, acompanhado da seguinte documentação:

I - comprovante de tempo de efetivo exercício no Magistério Público Municipal, e de tempo de lotação na escola;

II - uma via do *curriculum vitae*, com comprovação da habilitação exigida para o exercício da função gratificada e de acordo com a legislação vigente;

III - plano de gestão;

**§ 1º.** A Comissão Eleitoral publicará, no primeiro dia útil após o encerramento do prazo de inscrição, o registro das candidaturas a Diretor e Vice-Diretor Escolar.

**§ 2º.** Qualquer membro da respectiva comunidade escolar poderá, fundamentadamente, fazer a impugnação de candidato que não satisfaça os requisitos desta Lei, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após o registro das candidaturas a Diretor e Vice-Diretor Escolar.

PRAÇA DIRCEU DE OLIVEIRA MARTINS, 01, CENTRO  
Tel.: (32) 3465 – 3100 – FAX (32) 3465 - 3101 – CNPJ.: 18.092.825/0001-49  
e-mail.: [administracao@pirapetinga.mg.gov.br](mailto:administracao@pirapetinga.mg.gov.br)

AFIXADO NO QUADRO DE  
AVISOS DA PREFEITURA  
13 / 12 / 2019  
Pimenta



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA**  
CEP.: 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 4.** Fica modificado o Anexo I, segunda parte, da Lei Complementar nº 35/2015, que “Dispõe sobre o Plano de Cargos e Vencimentos dos Servidores Integrantes do Quadro de Pessoal do Magistério da Prefeitura Municipal de Pirapetinga e dá outras providências.”, que passa a ter a seguinte redação:

**ANEXO I**  
**QUADRO DE PESSOAL DE MAGISTÉRIO MUNICIPAL**

<b>QUADRO DE CARGOS EFETIVOS</b>		
...	...	...

<b>QUADRO DE FUNÇÃO DE DIREÇÃO</b>		
<b>Qtd.</b>	<b>Função</b>	<b>Gratificação (R\$)</b>
04	Diretor Escolar I	700,00
01	Diretor Escolar II	1.500,00
01	Vice-Diretor Escolar	500,00

**Art. 5º.** Ficam revogadas a função de Diretor Escolar III e as 05 (cinco) vagas da função de Coordenador de Desenvolvimento de Ensino constantes do Anexo I.

**Art. 6º.** A forma e critérios, prazos e exigências da Eleição, serão realizados por meio de Lei ordinária.

**Art. 7º.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Pirapetinga, 13 de dezembro de 2019.

  
ENOGHALLITON DE ABREU ARRUDA  
Prefeito Municipal

